

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2315 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 22 – 12 – 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 813/2023

“Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Moises Soares Ribeiro**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o aumento salarial de 11% (onze por cento) sobre o vencimento para os professores, educadores e pedagogos pertencentes ao quadro do magistério público municipal.

Art. 2º Em decorrência do reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério fica proporcionalmente alterada a Tabela de Vencimentos de que trata o anexo VI da Lei Municipal n.º 26/1998 e suas alterações – Estatuto Municipal do Magistério.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2315 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 22 – 12 – 2023

Tabela Magistério - Proposta													
% Incide sobre			4										
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	i	1.803,25	1.875,38	1.950,40	2.028,41	2.109,55	2.193,93	2.281,69	2.372,95	2.467,87	2.566,59	2.669,25	2.776,02
D	II	1.983,58	2.062,92	2.145,44	2.231,26	2.320,51	2.413,33	2.509,86	2.610,26	2.714,67	2.823,25	2.936,18	3.053,63
E	III	2.181,94	2.269,22	2.359,99	2.454,39	2.552,56	2.654,66	2.760,85	2.871,28	2.986,14	3.105,58	3.229,80	3.359,00
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
C	I	2.887,06	3.002,54	3.122,65	3.247,55	3.377,45	3.512,55	3.653,05	3.799,18	3.951,14	4.109,19	4.273,56	4.444,50
D	II	3.175,78	3.302,81	3.434,92	3.572,32	3.715,21	3.863,82	4.018,37	4.179,10	4.346,27	4.520,12	4.700,92	4.888,96
E	III	3.493,36	3.633,09	3.778,41	3.929,55	4.086,73	4.250,20	4.420,21	4.597,02	4.780,90	4.972,14	5.171,02	5.377,86
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	I	4.622,28	4.807,17	4.999,46	5.199,43	5.407,41	5.623,71	5.848,66	6.082,60	6.325,91	6.578,94	6.842,10	
D	II	5.084,52	5.287,90	5.499,42	5.719,39	5.948,17	6.186,09	6.433,54	6.690,88	6.958,52	7.236,86	7.526,33	
E	III	5.592,98	5.816,69	6.049,36	6.291,34	6.542,99	6.804,71	7.076,90	7.359,97	7.654,37	7.960,55	8.278,97	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2315 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 22 – 12 – 2023

Tabela Educador - Proposta													
% incide sobre			2										
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	3.606,49	3.678,62	3.752,19	3.827,24	3.903,78	3.981,86	4.061,49	4.142,72	4.225,58	4.310,09	4.396,29	4.484,22
B	B	3.967,14	4.046,48	4.127,41	4.209,96	4.294,16	4.380,04	4.467,64	4.557,00	4.648,14	4.741,10	4.835,92	4.932,64
C	C	4.363,85	4.451,13	4.540,15	4.630,96	4.723,57	4.818,05	4.914,41	5.012,70	5.112,95	5.215,21	5.319,51	5.425,90
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	4.663,59	4.756,86	4.851,99	4.949,03	5.048,02	5.148,98	5.251,95	5.356,99	5.464,13	5.573,42	5.684,88	5.798,58
B	B	5.129,94	5.232,54	5.337,19	5.443,94	5.552,82	5.663,87	5.777,15	5.892,69	6.010,55	6.130,76	6.253,37	6.378,44
C	C	5.642,94	5.755,80	5.870,91	5.988,33	6.108,10	6.230,26	6.354,87	6.481,96	6.611,60	6.743,83	6.878,71	7.016,28
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	6.030,53	6.271,75	6.522,62	6.783,52	7.054,86	7.337,06	7.630,54	7.935,76	8.253,19	8.583,32	8.926,65	
B	B	6.633,58	6.898,92	7.174,88	7.461,87	7.760,35	8.070,76	8.393,59	8.729,34	9.078,51	9.441,65	9.819,32	
C	C	7.296,94	7.588,81	7.892,37	8.208,06	8.536,38	8.877,84	9.232,95	9.602,27	9.986,36	10.385,82	10.801,25	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2315 – PÁG. 4 – SEXTA-FEIRA – 22 – 12 – 2023

Tabela Pedagogo - Proposta													
% incide sobre			2										
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	3.606,49	3.678,62	3.752,19	3.827,24	3.903,78	3.981,86	4.061,49	4.142,72	4.225,58	4.310,09	4.396,29	4.484,22
B	B	3.967,14	4.046,48	4.127,41	4.209,96	4.294,16	4.380,04	4.467,64	4.557,00	4.648,14	4.741,10	4.835,92	4.932,64
C	C	4.363,85	4.451,13	4.540,15	4.630,96	4.723,57	4.818,05	4.914,41	5.012,70	5.112,95	5.215,21	5.319,51	5.425,90
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	4.663,59	4.756,86	4.851,99	4.949,03	5.048,02	5.148,98	5.251,95	5.356,99	5.464,13	5.573,42	5.684,88	5.798,58
B	B	5.129,94	5.232,54	5.337,19	5.443,94	5.552,82	5.663,87	5.777,15	5.892,69	6.010,55	6.130,76	6.253,37	6.378,44
C	C	5.642,94	5.755,80	5.870,91	5.988,33	6.108,10	6.230,26	6.354,87	6.481,96	6.611,60	6.743,83	6.878,71	7.016,28
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	6.030,53	6.271,75	6.522,62	6.783,52	7.054,86	7.337,06	7.630,54	7.935,76	8.253,19	8.583,32	8.926,65	
B	B	6.633,58	6.898,92	7.174,88	7.461,87	7.760,35	8.070,76	8.393,59	8.729,34	9.078,51	9.441,65	9.819,32	
C	C	7.296,94	7.588,81	7.892,37	8.208,06	8.536,38	8.877,84	9.232,95	9.602,27	9.986,36	10.385,82	10.801,25	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2315 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 22 – 12 – 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 814/2023

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Moises Soares Ribeiro**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia no valor de R\$5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), correspondente a carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2315 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 22 – 12 – 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 815/2023

**“ALTERA ART. 1º DA LEI 597/2019 QUE DISPÕE SOBRE
O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) o benefício será concedido mensalmente.”

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 682/2022 e 758/2023.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”